



Número: **0600174-40.2020.6.18.0004**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA PI**

Última distribuição : **12/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA PREFEITO (REPRESENTANTE)	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS VICE-PREFEITO (REPRESENTANTE)	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)
ANSELMO CONCEICAO PIMENTEL (REPRESENTANTE)	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA PREFEITO (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA VICE-PREFEITO (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15481 437	13/10/2020 12:06	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA PI

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600174-40.2020.6.18.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA PI
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA PREFEITO, ELEICAO 2020
DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS VICE-PREFEITO, ANSELMO CONCEICAO PIMENTEL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO - PI14933
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO - PI14933
Advogado do(a) REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO - PI14933
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA PREFEITO, ELEICAO 2020
CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA VICE-PREFEITO

DECISÃO

Rh.

Avaliadas as alegações da parte autora e a contundente prova pré-constituída, entendo que a tutela de urgência merece acolhimento em virtude do atendimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC.

Em um primeiro aspecto, foi juntado aos autos um vídeo da propaganda eleitoral dando conta de benesses realizadas pela atual administração municipal, no entanto, veiculando imagens de setores internos dos órgãos da administração, inacessíveis para o público em geral, bem como apresentando o depoimento de uma Diretora de Escola, muito provavelmente no local e no horário de expediente.

Aparentemente as condutas reveladas podem provocar desequilíbrio ao pleito eleitoral em virtude das vantagens usufruídas pelo atual detentor do cargo público máximo da administração municipal. Tanto é assim, que a norma do art. 73, I e III proíbe a cessão ou o uso de bens públicos móveis e imóveis pertencentes à administração direta em benefício do candidato, bem assim a cessão de servidor público para a mesma finalidade, durante o horário de expediente normal. Numa cognição não exauriente, típica das medidas inaudita altera pars, entendo presente o requisito da probabilidade do direito.

Em situações similares, cito como precedentes TSE - RO: 06021966520186140000 BELÉM - PA, Relator: Min. Edson Fachin e TRE-PE - RP: 060170307 RECIFE - PE, Relator: ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.

Quanto ao perigo da demora, a exiguidade do tempo da propaganda eleitoral, bem como a sua produção e perpetuação diárias exigem imediata intervenção judicial, bastando a sugestão do indesejado desequilíbrio, sob pena de causar irreparável prejuízo do pleito eleitoral.

Assim, presentes os requisitos da tutela de urgência concedo a liminar para que a COLIGAÇÃO PARNAÍBA DE FUTURO se abstenha de veicular na propaganda eleitoral imagens de bens públicos inacessíveis à população ou de acesso restrito, além de entrevistas com servidores, empregados ou terceirizados da administração municipal no local de trabalho e no horário do expediente, sob pena de suspensão da propaganda eleitoral por 24 (vinte e quatro) horas.

Intime-se para imediato cumprimento.

Para o seguimento do rito, notifique-se a coligação representada para apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parnaíba, 13 de outubro de 2020.

Max Paulo Soares de Alcântara

Juiz Eleitoral da 4.ª Zona

